PROJETO DE LEI Nº 032/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT do Município de Travesseiro e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT do Município de Travesseiro.

Art. 2º Fica definida a composição da CFT, por profissionais que atuam no Município de Travesseiro, da seguinte forma:

I – 01 (um) Farmacêutico(a);

II – 01 (um) Médico(a);

III – 01 (um) Enfermeiro(a);

IV – 01 (um) Cirurgião(ã)-Dentista.

§ 1º A Comissão funcionará com, no mínimo, três (3) membros presentes.

§ 2º Poderão ser nomeados suplentes, para a substituição em caso de impedimento de algum titular, em igual número, podendo recair a nomeação em profissionais de nutrição, psicologia e assistência social.

§ 3º Os profissionais membros não terão prejuízo no registro do ponto ou controle de frequência nos dias e horários em que estiverem a serviço da Comissão.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Lei é de caráter permanente, consultiva e deliberativa, responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE, promover o uso racional e adequado dos medicamentos, devendo assessorar diretamente a Secretaria Municipal da Saúde, nos assuntos relacionados aos medicamentos.

Art. 4º Os membros, titulares e suplentes da CFT, serão nomeados através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A investidura na CFT não será remunerada e nem gratificada, a qualquer título.

Art. 5º A CFT deverá seguir as diretrizes e normativas que regulamentam o seu exercício, de acordo com o regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 29 de outubro de 2024.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que institui a Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica – CFT.

De acordo com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), há a necessidade de regulamentação do uso racional de medicamentos.

A CFT tem como objetivo assessorar o gestor no uso racional, principalmente na avaliação da relação dos medicamentos e demais produtos farmacêuticos que devem constar da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

Assim, com vistas a atender tais exigências, encaminhamos a matéria para a apreciação dessa Casa Legislativa.

Contamos com a compreensão dessa Casa Legislativa para a análise e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente.

GILMAR LUIZ SOUTHIER,
Prefeito Municipal.